

EDITAL Nº 120/2009

REGULAMENTO DE APOIO À POPULAÇÃO PORTADORA DE DEFICIÊNCIA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO

JORGE PAULO COLAÇO ROSA, Presidente da Câmara Municipal de Mértola:

TORNA PÚBLICO, que a Assembleia Municipal de Mértola, em sessão ordinária de 26 de Junho de 2009, sob proposta do Executivo aprovada em sua reunião de 05 do mesmo mês, e de conformidade com o preceituado na alínea a) do nº 2 do artº 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou o Regulamento de Apoio à População Portadora de Deficiência na Área da Educação, que faz parte integrante deste Edital.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Município de Mértola, 30 de Junho de 2009

O Presidente da Câmara,



Junho 2009
16

Regulamento Apoio a População Portadora de Deficiência na área da Educação

Preâmbulo

O município de Mértola tem vindo a assumir um papel fulcral na elaboração de estratégias de desenvolvimento social e na criação de respostas inovadoras face a situações de vulnerabilidade social.

Neste contexto surgem novas medidas de apoio à população portadora de deficiência que, neste momento, assume expressão relevante na população do concelho. Numa visão estratégica de combate às desigualdades sociais a que esta população se encontra sujeita, vem este município comparticipar as mensalidades pagas pelos utentes que se encontrem integrados em instituições de solidariedade social, quer em regime residencial ou quer em regime de frequência de centros de actividades ocupacionais.

O presente regulamento foi elaborado ao abrigo e nos termos do disposto no art.241.º da Constituição da Republica Portuguesa, na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea h) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção da Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro e alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.

Artigo 1.º

(disposições gerais)

Pelo presente regulamento é estipulado uma atribuição no valor de 25% cujo objectivo visa apoiar pessoas portadoras de deficiência do Concelho de Mértola através da comparticipação nas mensalidade das instituições/centros de Actividades Ocupacionais e/ou lar residencial que frequentam.

Artigo 2.º

(Condições para Atribuição)

1. São condições de atribuição do apoio:

- a) Frequentar Centro de actividades ocupacionais e/ou Lar Residencial;
- b) Entregar Declaração comprovativa de matrícula/frequência institucional
- c) Entregar Declaração de mensalidade a pagar na instituição;

- d) Cópia de cartão de tutor;
- e) Ser residente no Concelho de Mértola pelo menos há 1 ano.

Artigo 3.º

(Procedimento)

1. O processo de candidatura inicia-se com a apresentação de requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, conforme anexo I, apresentando os seguintes documentos:
 - a) Cópia do Cartão do cidadão/bilhete de identidade, cópia cartão do contribuinte e cópia do cartão de beneficiário da segurança social;
 - b) Cópia declaração comprovativa da matrícula;
 - c) Comprovativo de residência emitido pela junta de freguesia;
 - d) Cópia de documento onde identifica o tutor do candidato;
 - e) Outros documentos pedidos pela autarquia, sempre que esta considere necessário para análise do processo.
2. Após entrada do do requerimento, o mesmo é objecto de análise e deliberação pela Câmara Municipal no prazo de 10 dias úteis.
3. No caso de rejeição do pedido, o utente/seu tutor dispõe de 8 dias para apresentar recurso devidamente fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.
4. O recurso será objecto de análise e decisão no prazo de 10 dias úteis.

Artigo 4.º

(Validade)

1. O apoio concedido é valido pelo período de um ano.
2. Findo o prazo do número anterior, a renovação do pedido de apoio deverá ser efectuada mediante apresentação de comprovativo de matrícula/inscrição na instituição.

Artigo 5.º

(Benefícios)

Os titulares do apoio beneficiam de comparticipação no valor de 25% da mensalidade paga à instituição que frequentam.

Artigo 6.º

(Reembolso)

1 - O tutor deverá remeter cópia do recibo mensal por correio ou entrega-lo na Junta de freguesia da sua área de residência ou no Gabinete de Desenvolvimento Social ou no Gabinete de Atendimento ao Munícipe.

2 - O reembolso pelo Município será efectuado por cheque, em nome do tutor, para a morada que consta do processo.

Artigo 7.º

Fiscalização

O Município poderá a qualquer momento fiscalizar o utente.

Artigo 7.º

(Das dúvidas de interpretação)

As dúvidas que se suscitarem na aplicação deste Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 8.º

(Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após a sua publicação.



Apoio a População Portadora de Deficiência na área da Educação

1 – Identificação do requerente

Nome:	
Morada/Freguesia	
Idade:	
Instituição que frequenta:	
Regime	

2- Identificação do Tutor

Nome:	
Morada/Freguesia	
Grau de parentesco com o requerente	
Observações	

Documentos Anexos:

Utente

Copia cartão do Cidadão/Bilhete de identidade ☐

Cópia do cartão de contribuinte ☐

Cópia do cartão de beneficiário da segurança social ☐

Comprovativo de matrícula/Frequência de Instituição ☐

Atestado da Junta de Freguesia que comprove residência ☐

Outros documentos ☐



Tutor

Documento comprovativo de tutor ☐

Copia de Cartão do cidadão/Bilhete de identidade do tutor: ☐

Assinatura do Tutor

Recebida

Em ____ / ____ / ____

(Data), _____, de _____, _____